



Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Exmº. Sr.:

A presente Assessoria Legislativa desta Casa, em razão da necessidade de aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício, vem, através do presente, solicitar as devidas providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 26 de julho de 2021

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessora Legislativa



Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação apresentada pela Assessoria Legislativa, da aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1) Iniciar, junto com os demais pares da Comissão de Licitações, os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2) Encaminhar ao responsável pela área contábil, a fim de ser informado acerca dos recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3) As minutas do instrumento convocatório, contrato ou respectivos Anexos, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a referida Comissão de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria técnica, caso se faça necessário.

Charqueada, 26 de julho de 2021





PORTARIA n° 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei n° 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

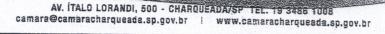
- Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídian Lédes Dandão Cristofoletti, Membro.
- Art. 2°. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou settores que conheçam a matéria objeto da licitação.
- Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.
- Art. 4°. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.
- Art. 5°. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda Presidente

Apres Liker de Mount

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charquead dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.







Da: Comissão de Licitações **Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício, venho, através da presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 26 de julho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha Presidente Comissão de Licitações



Data:

Imprimir

Fechar

Fri, 30 Jul 2021 10:02:40 -0300

De:

Gráfica Real de Charqueada (valter.grc@gmail.com)

Para:

Câmara Municipal de Charqueada

Assunto:

Re: orçamento

Bom dia! Gráfica Real de Charqueada Ltda. ME CNPJ 00.029.558/0001-08 Obrigado.



VALTER LUIZ DE SANTIS

ADMINISTRATIVO / GRÁFICA

@ (19) 3486-1376

Q (19) 3486-1049

@realcharqueada

Rua do Rosário, 121 Centro | Charqueada/SP

Em sex., 30 de jul. de 2021 às 09:34, <camara@camaracharqueada.sp.gov.br> escreveu: Bom dia, pode enviar o CNPJ para constar na cotação, obrigado

---- Original Message ----

From: Gráfica Real de Charqueada [mailto:valter.grc@gmail.com]

To: "Câmara Municipal de Charqueada" < camara@camaracharqueada.sp.gov.br>

Sent: Thu, 29 Jul 2021 11:46:33 -0300

Subject: orçamento

Bom dia!

Conforme solicitado, segue orçamento:

1000 cartões coloridos para cada um dos 11 vereadores fica em R\$ 935,00. Aguardo retorno.

Obrigado.



VALTER LUIZ DE SANTIS

ADMINISTRATIVO / GRÁFICA

@ (19) 3486-1376

Q (19) 3486-1049

@realcharqueada

Rua do Rosário, 121 Centro | Charqueada/SP

☑ nfe.grc@gmail.com | CEP I3515-088

Ler-

Data:

Imprimir Fechar

Fri, 30 Jul 2021 11:20:05 -0300

De: Dirceu Barbosa (graficarodir@gmail.com) Para:

camara@camaracharqueada.sp.gov.br

Assunto: Re: Orçamento

Bom dia desculpe. CNPJ 66.921.693/0001-63 I. E. 535.164.022.113 Em sex., 30 de jul. de 2021 às 09:35, <camara@camaracharqueada.sp.gov.br> escreveu: > Bom dia, pode enviar o CNPJ para constar no orçamento, obrigado > ---- Original Message ----> From: Dirceu Barbosa [mailto:graficarodir@gmail.com] > To: < camara@camaracharqueada.sp.gov.br> > Sent: Thu, 29 Jul 2021 11:19:44 -0300 > Subject: Orçamento > Bom dia conforme solicitado segue orçamento. 11.000 Cartões de visitas impressos em papel couche 300 grs, 4x0 > cores, com verniz uv frente , sendo 1.000 para cada vereador. Preço total R\$: 1.045,00 Prazo de entrega: 07 dias Condições de pagamento: 28 ddl Orçamento valido até 10/08/2021

De:

Gráfica GP (graficagp@outlook.com)

Para:

camara@camaracharqueada.sp.gov.br

Assunto:

ORÇAMENTO

Data:

Thu, 29 Jul 2021 14:13:55 +0000

fls. OF

Bom dia,

Segue abaixo o orçamento:

Impressão de 11.000 cartões em couchê 300g 4x0 - UV frente (1000 para cada nome) R\$ 979,00

Obrigado,

Paulo Gráfica GP de Piracicaba Ltda. 19 3426.6589



Da: Comissão de Licitações **Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício, a Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), alusivo ao exercício corrente de 2021.

Charqueada, em 03 de agosto de 2021

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitaçoes



Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 33/2021

Ref.: aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.30.16 = Material de expediente

Charqueada, 03 de agosto de 2021

Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.029.558/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		D DATA DE ABERTURA 21/07/1994	
NOME EMPRESARIAL GRAFICA REAL DE CHAR	RQUEADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (I	NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 47.61-0-03 - Comércio var	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos de papelaria (Dispensada *)		
46.86-9-02 - Comércio ata 47.89-0-99 - Comércio var	rejista de outros produtos não rada à impressão de cadastros	especificados anteriormente , listas e de outros produtos gráfic	os	
código e descrição da Natul 206-2 - Sociedade Empre	REZA JURÍDICA sária Limitada			
LOGRADOURO R DO ROSARIO		NÚMERO COMPLEMENT ********	0	
02.	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO grafichar@linksat.com.br		TELEFONE (19) 3486-1049/ (19) 3486-1	TELEFONE (19) 3486-1049/ (19) 3486-1277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI *****	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2021 às 10:16:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

fls. /dy

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.029.558/0001-08

Razão Social: GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA ME

Endereço: RUA DO ROSARIO 121 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042500390136476109

Informação obtida em 03/08/2021 10:16:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA

CNPJ: 00.029.558/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:18:00 do dia 12/04/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/10/2021.

Código de controle da certidão: **9A10.D60D.10DC.1C44** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.029.558/0001-08 Certidão nº: 23514880/2021

Expedição: 03/08/2021, às 10:18:15

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.029.558/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Página: 1 de 1

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/08/2021, às 10h18, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 00.029.558/0001-08 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 03/08/2021, às 10h18.

Para conferência:

acesse o site https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico e informe o código: 6814f352-5493-4b20-bbca-c73ec52a07dc ou acesse utilizando o QR Code



Da: Comissão de Licitações **Para:** Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 33/2021

Em conformidade com a autorização do Exm°. Sr. Presidente para aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício, e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 03 de agosto de 2021

Raphael Fernandes da Rocha Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA fis.

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: Processo Administrativo nº 33/2021

Contratante: Câmara do Município de Charqueada

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de aquisição de 11.000 cartões de visita

para os Vereadores em exercício

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua vacatio legis de 02 (dois) anos.

Este parecer jurídico é emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de dispensa de licitação.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS.



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, <u>haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações</u>. (Fonte: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

7



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAfis._



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7°, § 2°, inc. III, da Lei n° 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 980,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, <u>o instrumento de contrato **poderá** ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93</u>.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 03 de agosto de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 33/2021

O presente Processo foi aberto para a finalidade de aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da aquisição , com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 03 de agosto de 2021

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





Do: Gabinete da Presidência Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 33/2021

Ref.: Aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 03 de agosto de 2021.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente



Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 33/2021.

Ref.: Ordem de Serviço.

Aquisição de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício.

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa GRÁFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA M.E., inscrita no CNPJ sob nº 00.029.558/0001-08, autorizada a fornecer o produto abaixo discriminado:

- entrega de 11.000 cartões de visita, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, para os 11 Vereadores em exercício .

Valor global: R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais)

Charqueada, em 03 de agosto de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA Av. Ítalo Lorandi, 500 114 01044179/0001-41 REQUISIÇÃO Nº: 03/08/2021 DATA: FICHA: 3 NOTA DE EMPENHO Nº 114 VENCIMENTO: DOCUMENTO: LICITAÇÃO: DISPENSA 00.029.558/0001-08 CÓDIGO: 105 GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA - ME NOME: 125 CHARQUEADA **RUA DO ROSARIO** ENDEREÇO: VALOR TOTAL DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO Referente despesa com cartões de visita para as necessidades dos vereadores municipais 935,00 SOMA OR - Ordinario CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA CÓDIGO PODER LEGISLATIVO 01 Corpo Legislativo 01 01 01 MATERIAL DE EXPEDIENTE 3.3.90.30.16 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 01.031.0001.2001.0000 SALDO ATUAL VALOR DESTE EMPENHO EMPENHADO ATÉ A DATA DOTAÇÃO 7.545,96 935,00 61.519.04 70.000,00 935,00 **VALOR A SER PAGO R\$** novecentos e trinta e cinco reais * * 03/08/2021 EMPENHO AUTORIZADO EM A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO. DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

CONTADOR 1SP 072269/0-3

VALOR

CHEQUE

CONTABILIZADO

DESPESA PAGA EM

BANCO

DATA

CONTA

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

ORDENADOR DA DESPESA

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

DATA

NOME: CNPJ/CPF: